Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**CONTRATO Nº 005/2026/JUCEMAT**
**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00152**
**PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG Nº JUCEMAT-PRO-2026/00152**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026/SEPLAG**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/SEPLAG**

CONTRATO DE **LOCAÇÃO DE VEÍCULO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT E A EMPRESA **ART CAR VEÍCULOS LTDA**.

**O ESTADO DE MATO GROSSO,** por meio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,** doravante denominado contratante, Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3949, Entrada do Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT CEP 78049-090, inscrito no CNPJ sob n° 03.110.616/0001-03, neste ato representado pelo **JÚLIO FREDERICO MULLER NETO,** portador do RG nº [redacted] CPF n° [redacted] e de outro lado a Empresa **ART CAR VEÍCULOS LTDA,** doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à Av. V, n° 901-A, Bairro: Distrito Industrial, Cep:78.098-480-Cuiabá-MT inscrita no CNPJ sob o n° 23.207.454/0001-33,com de sede à Rua dos Curiós, 16 – Sala 01 – Quadra 03 – Bairro Parque Ohara – Cuiabá– MT, CEP 78080-480 neste ato representado por **ANDRÉ LUIZ RIBEIRO,** a ser localizado no mesmo endereço da contratad**a,** portador do RG n° [redacted] SSP MT e do CPF n° [redacted] considerando a autorização para sua lavratura e o conteúdo do processo **n° JUCEMAT-PRO-2026/00152,** resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de locação de veículos administrativos, para atender à demanda da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Estado de Mato Grosso , nas condições estabelecidas no Termo de Referência e **instrumento simplificado de demada 003/2026/JUCEMAT.**

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº **003/2026/SEPLAG**; (b) o Termo de Referência do **Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2026/00517;** (c) a proposta do contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços nº 004/2026/SEPLAG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO**

**2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório n° **003/2026/SEPLAG**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

| **ITEM 08** |
| --- |
| **ART CAR VEÍCULOS LTDA** |

| DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA/MODELO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|
| LOCAÇÃO DE VEÍCULO SUV COMPACTO, ZERO KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 112 CV,BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), 04(QUATRO) PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABSCOM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIRO, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS,ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS)AIRBAGS, CENTRAL MULTIMÍDIA COM ENTRADA USB, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 475 LITROS E TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. | MENSAL | 72,00 CORRESPONDENTE A 2 VEÍCULOS | RENAULT/DUSTER INTENSE PLUS 1.6 MT | R$ 3.799,00 |
| **VALOR TOTAL DO ITEM 08 POR 72 MESES: 273.528,00 (Duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais).** | | | | |

**CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

**3.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos aos requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, Art. 290 do Decreto Estadual nº 1.525/22 e Resolução nº 001/2022/CONDES.

**4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo à unidade de contratos atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto Estadual nº 1.525/2022, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

**4.3.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer à periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**4.4.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

**4.5.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. Prazo de execução:**

**1.1.1.** Após a assinatura do Contrato os veículos deverão ser disponibilizados em 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação em até mais 30 (trinta) dias corridos, mediante justificativa, devidamente fundamentada e deferida pelo Órgão/Entidade CONTRATANTE, para a não entrega dos veículos no prazo estabelecido.

**1.1.2.** A entrega dos veículos e tratativas contratuais será de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.

**1.1.3.** Demais requisitos quanto ao prazo de execução deverão ser observados no item 7.1 do Termo de Referência.

**1.2. Local de execução:**

**1.2.1.** Os veículos obrigatoriamente deverão ser disponibilizados e emplacados/licenciados no Estado de Mato Grosso.

**1.2.1.1.** Excepcionalmente, para o lote 03 (três), referente à Locação de Veículo SEDAN COMPACTO, os veículos deverão ser disponibilizados e emplacados/licenciados em Brasília - DF, tendo em vista a necessidade de atender à demanda do Escritório de Representação do Governo de Mato Grosso - ERMAT.

**1.3. Forma de execução:**

**1.3.1.** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo observar as rotinas estabelecidas no item 7.3 do Termo de Referência.

**1.4. MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS**

**1.4.1.** Visando à necessidade de proporcionar segurança através do monitoramento on-line aos motoristas e passageiros que utilizam os veículos e ainda reduzir os custos de utilização dos veículos através de levantamentos imediatos proporcionados pelo sistema de B.I., integrado ao sistema de monitoramento, verificando também o cumprimento das normas de utilização dos veículos determinadas pelos Órgãos/entidades CONTRATANTES, se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados pela CONTRATADA, estejam equipados com Serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por Sistema de B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE).

**1.4.2.** O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA.

**1.4.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento aos agentes gestores/fiscais de cada contrato, que irão operar o sistema, bem como para servidor indicado pela Superintendência de Gestão de Serviços/SEPLAG.

**1.4.4.** Demais requisitos quanto ao monitoramento dos veículos deverão ser observados no item 7.4 do Termo de Referência.

**1.5. DO SEGURO TOTAL VEICULAR**

**1.5.1.** A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura total, incluindo roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e

quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual. Caso seja comprovado, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento integral da franquia.

**1.5.2.** Demais disposições acerca do seguro total veicular estão dispostas no item 7.5 do Termo de Referência.

**1.6. DAS PENALIDADES DE TRÂNSITO**

**1.6.1.** Em conformidade ao Decreto Estadual nº. 2.067 de 11.08.2009, o Estado de Mato Grosso, através de seus Órgãos/Entidades, deverá proceder ao que condizem as penalidades conforme estabelecido no item 7.6 do Termo de Referência.

**1.7.** As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual do objeto deverão ser observadas, bem como constam em sua integridade elencadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**1.8.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e as regulamentações do Estado de Mato Grosso pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.

**6.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**6.2.1.** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante, consoante dispõe o item 12.1 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

**6.2.2.** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo VII-B do Edital do Pregão Eletrônico 011/2025/, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório

**6.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**6.3.1.** Conforme dispõe o item 12.2 do Termo de Referência, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo-se às diretrizes dispostas nos subitens 12.2.1.1, 12.2.1.2 e 12.2.1.3. do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

**6.4.** Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

**6.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as

faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 21 do Termo de Referência.

**7.2.** Não haverá pagamento antecipado.

**7.3.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**7.4.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

**7.5** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

**7.5.1.** Não produziu os resultados acordados;
**7.5.2.** Deixou de executar as atividades contratados, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
**7.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.6.** Sendo o caso, a contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

**7.6.1.** Para fins de pagamento, a Contratante fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria n° 152/GSF/SEFAZ/2023.

**7.6.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

**7.7.** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

**7.8.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

**7.8.1.** O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

OU

**7.8.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.8.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
**7.8.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**7.8.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

**7.8.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**7.8.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**7.8.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**7.9.** O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**7.10.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pelo contratado, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**7.11.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

**7.12.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

**7.13.** As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

**7.14.** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.15.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

**7.16.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

**7.17.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

**7.18.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

**7.19.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela do contratado, não serão geradores de direito à correção de preços.

**7.20.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

**7.21.** Não produziu os resultados acordados;

**7.22.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.23.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.24.** Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**7.25.** O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

**7.26.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site **www.sefaz.mt.gov.br/nfe.**

**7.27.** Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

**7.28.** A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

**7.29. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**7.29.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**7.29.1.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo VII-A do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado não produzir os resultados; deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

**7.29.2.** As regras inerentes à aplicação do IMR estão inseridas no item 20 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 19/01/2026.

**8.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais, referentes à parcela de custo variável de 30% (trinta por cento), serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**8.3.** O reajustamento do valor contratual deverá se restringir à parcela de custo variável que compõe o preço da locação do veículo, consoante estudo realizado pela SEPLAG/MT e referendado pela CGE/MT em Parecer de Auditoria nº 0214/2015. Assim, somente à parcela de 30% (trinta por cento) do valor do contrato deverá incidir a aplicação do IPCA.

**8.4.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

**8.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.7.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**8.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.9.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.10.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**8.11.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.12.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

**8.13.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** A dotação orçamentária referente a esta aquisição poderá ser custeada pelos recursos previstos no Orçamento da JUCEMAT, podendo ser utilizados créditos já abertos no exercício vigente ou aqueles que vierem a ser disponibilizados ao longo do ano, conforme as alterações realizadas nos ciclos orçamentários anuais, observada a disponibilidade financeira. A execução da despesa seguirá o Projeto/Atividade, a Fonte de Recursos e o Elemento de Despesa indicados na tabela abaixo:

| Projeto/Atividade | Fonte | Elemento de Despesas | Sub-elemento |
|---|---|---|---|
| 2007 | 1.501.0000 | 39 | 37 |
| 2007 | 1.501.0000 | 39 | |
| 2007 | 2.500.0000 | 39 | |
| 2007 | 2.501.0000 | 39 | |
| **Valor aplicado:** | **R$ 273.528,00 (Duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais).** | | |

## CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** A contratação conta com garantia de execução, para assegurar à Administração que os serviços sejam indenizados caso a Contratada não cumpra com as obrigações contratuais, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei n° 14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

**10.1.1.** A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e perda do direito à contratação.

**10.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**10.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da

Economia.

**10.2.2.** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

**10.2.3.** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**10.3.** A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

**10.3.1.** Acessar site da SEFAZ, no endereço http://www.sefaz.mt.gov.br.

**10.3.2.** Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

**10.3.3.** Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

**10.3.4.** Preencher o Formulário para emissão do DAR:

**10.3.5.** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

**10.4.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.5.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**10.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

**10.7.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.9.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**10.10.** No seguro-garantia, é permitida a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, sendo, no entanto, vedada a inclusão de cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

**10.11.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**10.11.1.** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

**10.11.2.** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

**10.12.** O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**10.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**10.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**10.15.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.16.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.17.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.18.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

**10.19.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.20.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

**10.21.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**10.22.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.22.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.22.2.** prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.22.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

**10.22.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**10.23.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**10.24.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.25.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.26.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**10.27.** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

**11.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**11.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**11.4.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

**11.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

**11.6.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**11.6.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

**11.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**11.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

**11.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado,

quando couber.

**11.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**12.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

**12.1.1.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.

**12.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

**12.3.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**12.4.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**12.5.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**12.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**12.7.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

**12.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**12.9.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**12.9.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação

do contratante.

**12.9.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

**12.10.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**12.11.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

**12.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**12.13.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

**12.14.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

**12.15.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**12.15.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**12.15.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**12.15.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**12.15.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

**12.15.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**12.15.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**12.15.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**12.15.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**12.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.17.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

**12.18.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

**12.19.** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**12.20.** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

**12.21.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

**12.22.** O contratado deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção **(Anexo do contrato)**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

**13.1.** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

**13.1.1.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**13.1.2.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

**13.1.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**13.1.4.** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**13.1.5.** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.1.6.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**14.1.** Conforme versa o item 28.1 do Termo de Referência, é vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**15.1.** Considerando tratar-se de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ele assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.2.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

**15.3.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**15.4.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

**15.5.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**15.6.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

**15.7.** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

**15.8.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

**16.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**16.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**16.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

**16.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**16.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**16.7.** **Gestor do Contrato**: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**16.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

**16.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**16.8.** **Fiscal do Contrato**: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**16.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

**16.8.2.** A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

**16.9.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

**16.10.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**16.11.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**16.12.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**16.13.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**16.14.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**16.15.** A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

**16.16.** Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

**16.17.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

**17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**17.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**17.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**17.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**17.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**17.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**17.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**17.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**17.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**17.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**17.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**17.2.2.** Multa:

**17.2.2.1.** Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

**17.2.2.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.2.2.** Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**17.2.2.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**17.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**17.2.2.2.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**17.2.2.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.2.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**17.2.2.5.** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**17.2.2.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**17.2.2.7.** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**17.2.2.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**17.2.3.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**17.2.3.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.2.3.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;

**17.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**17.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**17.2.3.2.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

**17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**17.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.2.4.2.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**17.2.4.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**17.2.4.2.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.2.4.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.2.4.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.2.4.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**17.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**17.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**17.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**17.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**17.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.6.4.** os danos que dela provierem para o contratante;

**17.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**17.8.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

**17.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**18.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**18.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**18.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**19.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

**19.3.** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**19.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

**19.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**19.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**19.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**19.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**19.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**19.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**19.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**19.6.3.** Indenizações e multas.

**19.7.** O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

**19.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

**20.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens: 2 (Vigência da Contratação), 6 (Requisitos da Contratação), 7 (Modelo de Execução Contratual), 11 (Fiscalização Contratual), 20 (Critério de Aferição e Medição para Faturamento), 21 (Pagamento), 24 (Preposto), 25 (Obrigações do Contratado), 27 (Garantia Contratual) e 30 (Sanções) do Termo de Referência (Anexo III do Edital)..

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

**21.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**22.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**22.2.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção **(Anexo VII-B)**, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

**23.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**23.2.** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até

a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

**24.1.** O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**25.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO**

**26.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, data registrada digitalmente.

gov.br [redacted]

**JULIO FREDERICO MULLER NETO**
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**
**Vice-Presidente/Ordenador de Despesas**

ANDRE LUIZ [redacted]

**ANDRE LUIZ RIBEIRO**
**Art Car Veiculo Ltda**
**Representante da Empresa**

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

## ANEXO VII-B - TERMO ANTICORRUPÇÃO

**ART CAR VEÍCULOS LTDA**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá, data registrada digitalmente.

ANDRE LUIZ [redacted]

**ART CAR VEÍCULOS LTDA**
Representante ou Procurador da Empresa

**CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS**
**CONVOCAÇÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEDRS EM 2026**

Prezados(as) Conselheiros(as)
A Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável vem, com muita satisfação, convocar Vossas Senhorias para a 2ª Reunião Ordinária do CEDRS do ano 2026, a ser realizada conforme calendário anual de reuniões:

Data: 01/04/2026 (quarta feira)
Horário: 14h às 16h, modalidade híbrida (presencial e on-line)
Local: Sala de reuniões Eng. Agroª. Indira Nasser - SEAF.

**Ordem do dia e pauta da reunião**
I - Conferência de quórum;
II - Abertura da reunião;
III - Informes da Secretaria Executiva;
IV - Discussão e votação de atas de reuniões anteriores;
V - Leitura da pauta;
A. Apresentação pela SEMA do SIMCAR Assentamentos
B. Discussão inicial visando a construção de uma Projeto de Capacitação dos CMDRs e apoio à elaboração dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rurais Sustentáveis
C. Outros assuntos
VI - Apresentação de itens de pauta em regime de urgência;
VII - Apresentação de pedidos de inversão de itens de pauta;
VIII - Discussão e votação dos itens constantes na pauta;
IX - Assuntos de ordem geral;
X - Encerramento

Cuiabá, 27 de março de 2026

(assinado digitalmente)
ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS
Secretária de Estado de Agricultura Familiar - SEAF

**Protocolo 1798264**

# ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## AGER

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**
**Nº 001/2025/AGER/MT**

ONDE SE LÊ:
"**EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2025/AGER/MT**"

LEIA-SE:
"**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2025/AGER/MT**"

*(Assinado digitalmente)*
**LUIS ALBERTO NESPOLO**
Presidente Regulador - AGER/MT

**Protocolo 1798192**

## JUCEMAT

## JUNTA COMERCIAL

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2026/JUCEMAT**

**CONTRATANTE**: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.
**CONTRATADA:** Quasar Serviços de Dedetização, CNPJ: 13.255.330/0001-70
**OBJETO:** Prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas para atender a demanda da Jucemat.
**VIGÊNCIA**: 17/03/2026 a 16/03/2028.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.032, Fonte 1.501.000, 2.500.0000 e 2.501.0000.
**VALOR GLOBAL:** R$ 33.644,16 (trinta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).
**DATA DE ASSINATURA**: 16 de março de 2026.
**PROCESSO Nº:** JUCEMAT-PRO-2025/00895.
**ASSINAM**: Pela Contratante, **JÚLIO FREDERICO MULLER NETO** e pelo Contratado **WELTON LUIZ FERNANDES.**
A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos.

**Protocolo 1798276**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2026/JUCEMAT**

**CONTRATANTE**: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.
**CONTRATADA:** ART CAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 23.207.454/0001-33.
**OBJETO:** Prestação dos serviços de locação de veículo administrativo para atender demanda da Jucemat.
**VIGÊNCIA**: 02/01/2024 a 01/01/2026.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.037,Fonte 1.501.000, 2.500.0000 e 2.501.0000.
**VALOR GLOBAL:** R$ 273.528,00 (Duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais).
**DATA DE ASSINATURA**: 24 de março de 2026.
**PROCESSO Nº:** JUCEMAT-PRO-2026/00152.
**ASSINAM**: Pela Contratante, **JULIO FREDERICO MULLER NETO** e pelo Contratado **ANDRE LUIZ RIBEIRO.**
A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos.

**Protocolo 1798277**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2024/JUCEMAT**

**CONTRATANTE**: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.
**CONTRATADA: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 86.729.324/0002-61.
**OBJETO:** Aquisição de mobiliário corporativo para atender demanda da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
**VIGÊNCIA**: 24/03/2026 a 23/03/2027.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.52.000, Fonte 1.501.000, 2.500.0000 e 2.501.0000.
**VALOR GLOBAL:** R$ 176.946,92 (Cento e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).
**DATA DE ASSINATURA**: 23 de março de 2026.
**PROCESSO Nº:** JUCEMAT-PRO-2026/00154.
**ASSINAM**: Pela Contratante, **JÚLIO FREDERICO MULLER NETO** e pelo Contratado **GILMAR FRANCISCO MILAN.**

A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos.

**Protocolo 1798280**

PORTARIA Nº 021/2026/JUCEMAT, de 27 de março de 2026.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto 1.303, de 03 de março de 2022, que dispõe sobre a avaliação anual de desempenho dos servidores públicos civis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, RESOLVE:
**Art. 1°** Homologar, com fundamento no Art. 22 do Decreto 1.303, de 03 de março de 2022, o resultado final da avaliação anual de desempenho da servidora relacionada no **anexo I**, referente ao período avaliativo **2025/2026**.

Registrada e publicada, cumpra-se.
Cuiabá, 27 de março de 2026.

Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente

**Anexo I**

| NOME | NOTA |
|---|---|
| Evelyne Brun de Almeida | 87,42 |

**Protocolo 1798282**

**PORTARIA Nº 023, DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

**O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
Considerando o disposto nos artigos 99 a 111 do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017;
Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.
**Art. 2º** - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

| Nº PROCESSO | CONTRATO | EMPRESA | OBJETO | VALOR CONTRATADO | FISCAL TITULAR | FISCAL SUBSTITUTO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| JUCEMAT-PRO-2026/00152 | 005/2026/JUCEMAT | ART CAR VEÍCULOS LTDA, | Contrato empresa especializada para Locação de veículo administrativo | 273.528,00 (Duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais). | Fernando Cesar Butareli de Miranda Matrícula n° 302485 | Marlene Lino dos Santos Matrícula n° 265880 |

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.
**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.**

**Manoel Lourenço de Amorim Silva**
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

**Protocolo 1798725**

**PORTARIA Nº 019, DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

**O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
Considerando o disposto nos artigos 99 a 111 do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017;
Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.
**Art. 2º** - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

| Nº PROCESSO | CONTRATO | EMPRESA | OBJETO | VALOR CONTRATADO | FISCAL TITULAR | FISCAL SUBSTITUTO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| JUCEMAT-PRO-2026/00154 | 004/2026/JUCEMAT | MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA | Contrato para aquisição de mobiliário corporativo | 176.946,92 (Cento e setenta e seis, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos). | Tais da Silva Vieira n° 255319 | Fernando Cesar Butareli de Miranda Matrícula n° 302485 |

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.
**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.**

**Manoel Lourenço de Amorim Silva**
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

**Protocolo 1798728**

## MT SAÚDE

## INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026/MTS**

**DA ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 015/2026, celebrado entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica **GF MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a realização das operações de assistência à saúde, através do Termo de Cooperação Técnica Nº 0424/2025, nos autos do processo SES-2025/05682, através do processo MTSAUDE-PRO-2026/05183.
**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2026, data de início da vigência do contrato.
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão pela seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21601; Fundo Estadual de Saúde (FES); Programa: 526; Ação: 2545; Natureza da Despesa: 3390320000 ; 3390360000; 3390390000; 3390400000; 3390470000 e 3390910000 Fonte: 1.500.1002.
**ASSINAM:** MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/ Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde e GUSTAVO OVÍDIO MUSSI FAVERÃO / GF MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**Protocolo 1798502**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2026/MTS**

**DA ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 023/2026, celebrado entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica **ARRUDA & ARRUDA JUNIOR LTDA.**
**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a realização das operações de assistência à saúde, através do Termo de Cooperação Técnica Nº 0424/2025, nos autos do processo SES-2025/05682, através do processo MTSAUDE-PRO-2026/05156.
**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2026, data de início da vigência do contrato.
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão pela seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21601; Fundo Estadual de Saúde (FES); Programa: 526; Ação: 2545; Natureza da Despesa: 3390320000 ; 3390360000; 3390390000; 3390400000; 3390470000 e 3390910000 Fonte: 1.500.1002.
**ASSINAM:** MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/ Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde e DANILO OLIVEIRA DE ARRUDA/ ARRUDA & ARRUDA JUNIOR LTDA.

**Protocolo 1798508**

**CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS**
**CONVOCAÇÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEDRS EM 2026**

Prezados(as) Conselheiros(as)
A Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável vem, com muita satisfação, convocar Vossas Senhorias para a 2ª Reunião Ordinária do CEDRS do ano 2026, a ser realizada conforme calendário anual de reuniões:

Data: 01/04/2026 (quarta feira)
Horário: 14h às 16h, modalidade híbrida (presencial e on-line)
Local: Sala de reuniões Eng. Agroª. Indira Nasser - SEAF.

**Ordem do dia e pauta da reunião**
I - Conferência de quórum;
II - Abertura da reunião;
III - Informes da Secretaria Executiva;
IV - Discussão e votação de atas de reuniões anteriores;
V - Leitura da pauta;
A. Apresentação pela SEMA do SIMCAR Assentamentos
B. Discussão inicial visando a construção de uma Projeto de Capacitação dos CMDRs e apoio à elaboração dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rurais Sustentáveis
C. Outros assuntos
VI - Apresentação de itens de pauta em regime de urgência;
VII - Apresentação de pedidos de inversão de itens de pauta;
VIII - Discussão e votação dos itens constantes na pauta;
IX - Assuntos de ordem geral;
X - Encerramento

Cuiabá, 27 de março de 2026

(assinado digitalmente)
ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS
Secretária de Estado de Agricultura Familiar - SEAF

**Protocolo 1798264**

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## AGER

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025/AGER/MT**

ONDE SE LÊ:
"**EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2025/AGER/MT**"

LEIA-SE:
"**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2025/AGER/MT**"

*(Assinado digitalmente)*
**LUIS ALBERTO NESPOLO**
Presidente Regulador - AGER/MT

**Protocolo 1798192**

## JUCEMAT

## JUNTA COMERCIAL

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2026/JUCEMAT**

**CONTRATANTE**: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.
**CONTRATADA:** Quasar Serviços de Dedetização, CNPJ: 13.255.330/0001-70
**OBJETO:** Prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas para atender a demanda da Jucemat.
**VIGÊNCIA**: 17/03/2026 a 16/03/2028.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.032, Fonte 1.501.000, 2.500.0000 e 2.501.0000.
**VALOR GLOBAL:** R$ 33.644,16 (trinta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).
**DATA DE ASSINATURA**: 16 de março de 2026.
**PROCESSO Nº:** JUCEMAT-PRO-2025/00895.
**ASSINAM**: Pela Contratante, **JÚLIO FREDERICO MULLER NETO** e pelo Contratado **WELTON LUIZ FERNANDES.**
A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos.

**Protocolo 1798276**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2026/JUCEMAT**

**CONTRATANTE**: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.
**CONTRATADA:** ART CAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 23.207.454/0001-33.
**OBJETO:** Prestação dos serviços de locação de veículo administrativo para atender demanda da Jucemat.
**VIGÊNCIA**: 02/01/2024 a 01/01/2026.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.037,Fonte 1.501.000, 2.500.0000 e 2.501.0000.
**VALOR GLOBAL:** R$ 273.528,00 (Duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais).
**DATA DE ASSINATURA**: 24 de março de 2026.
**PROCESSO Nº:** JUCEMAT-PRO-2026/00152.
**ASSINAM**: Pela Contratante, **JULIO FREDERICO MULLER NETO** e pelo Contratado **ANDRE LUIZ RIBEIRO.**
A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos.

**Protocolo 1798277**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2024/JUCEMAT**

**CONTRATANTE**: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.
**CONTRATADA: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 86.729.324/0002-61.
**OBJETO:** Aquisição de mobiliário corporativo para atender demanda da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
**VIGÊNCIA**: 24/03/2026 a 23/03/2027.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.52.000, Fonte 1.501.000, 2.500.0000 e 2.501.0000.
**VALOR GLOBAL:** R$ 176.946,92 (Cento e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).
**DATA DE ASSINATURA**: 23 de março de 2026.
**PROCESSO Nº:** JUCEMAT-PRO-2026/00154.
**ASSINAM**: Pela Contratante, **JÚLIO FREDERICO MULLER NETO** e pelo Contratado **GILMAR FRANCISCO MILAN.**

A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos.

**Protocolo 1798280**

PORTARIA Nº 021/2026/JUCEMAT, de 27 de março de 2026.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto 1.303, de 03 de março de 2022, que dispõe sobre a avaliação anual de desempenho dos servidores públicos civis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, RESOLVE:
**Art. 1°** Homologar, com fundamento no Art. 22 do Decreto 1.303, de 03 de março de 2022, o resultado final da avaliação anual de desempenho da servidora relacionada no **anexo I**, referente ao período avaliativo **2025/2026.**

Registrada e publicada, cumpra-se.
Cuiabá, 27 de março de 2026.

Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente

**Anexo I**

| NOME | NOTA |
|---|---|
| Evelyne Brun de Almeida | 87,42 |

**Protocolo 1798282**

## UNEMAT

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO N° 064/2023 - UNEMAT**
**PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / TIM S/A, CNPJ/MF sob o n° 02.421.421/0001-11**
**DO OBJETO:** PRORROGAR o prazo de vigência contratual por mais 30 (trinta) meses.
**DA ASSINATURA:** 21/05/2026.
**DO VALOR:** REAJUSTAR o valor do contrato equivalente a 6,8%, correspondente a R$ 25.748,47.
**ASSINAM:** Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa - Reitora; Sra. Monique Ibrahim Martins Leão e Sr. Umberto Napolitano - Representantes Legais.

**Protocolo 1815545**

---

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 010 AO CONTRATO N° 041/2021 - UNEMAT**
**PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / BALISTICO SEGURANCA EIRELI - EPP, CNPJ/MF sob o n° 01.548.228/0001-83**
**DO OBJETO: REPACTUAR** o valor inicial atualizado do contrato ao equivalente a 5,37%, a partir de 01/01/2026 por ocasião de acordo coletivo de trabalho sob o número CCT MT000076/2026.
**DA ASSINATURA:** 21/05/2026.
**DO VALOR:** O valor mensal da contratação passa a ser R$ 205.209,31, perfazendo o valor anual de R$ 2.462.511,72.
**ASSINAM:** Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa - Reitora; Sr. Rogério Pompeu Daltro - Representante Legal.

**Protocolo 1815569**

## AGER

### AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

**PORTARIA nº 025/2026/AGER/MT**

Constitui Comissão Setorial de aplicação para implementação do Modelo de Governança e Gestão - Gestãopública.gov.br no âmbito da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados - AGER/MT

**O PRESIDENTE REGULADOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, II, "b", da Lei Complementar n° 429/2011;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação SEGES/MGI Nº 7.383, de 21 de novembro de 2023, que Institui o Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública que operacionalizam transferências de recursos da União no Transferegov.br;
CONSIDERANDO que para a implementação, monitoramento e avaliação do modelo de governança e gestão - Gestãopública.gov.br, as organizações deverão constituir comissão de aplicação designado para aplicação do Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão - IMGG, que deve ser multidisciplinar, composto por representantes das diversas áreas, processos e níveis hierárquicos;
CONSIDERANDO PORTARIA CONJUNTA Nº 009/2025-SEFAZ/SEPLAG/CASACIVIL que Dispõe sobre a aplicação do Instrumento de Maturidade de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

RESOLVE:

Art. 1° Instituir a Comissão Setorial de aplicação para implementação Modelo de Governança e Gestão - Gestãopublicagov.br no âmbito da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, o qual será composta pelos seguintes membros:

I. Talita Caroline Soares Magalhães Sagaz (Presidente);
II. Aléa Almeida de Oliveira;
III. Weliton Sodre Farias;
IV. Luiz Claudio Moreno;
V. Laura Jane Duailibi Alves Souza da Paixão;
VI. Karina Paes de Barros Pereira Pinto;
VII. Jheniffer Lorraine da Cunha;
VIII. Neimar de Oliveira Dantas;
IX. Marcos Vinicio Costa.

§ 1° A Presidência da comissão compete ao servidor constante no inciso **I** deste artigo.

§ 2° A participação dos membros desta comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie e o seu exercício será considerado de relevância pública.

Art. 2° Os membros desta comissão devem observar os cronogramas, treinamentos e orientações em relação à legislação e ao sistema Gestaopublica.gov. divulgados pela Comissão Central de Governança e Gestão formada por representantes da Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e Casa Civil.

Art.3º Todos os servidores, como membros da Comissão Setorial de aplicação para implementação do Gestaopublicagov.br, devem zelar pela constância do trabalho, sendo que cumpre-lhes informar em caso de férias, licença médica ou outros impedimentos com antecedência.
Art. 4º - Poderão ser chamados outros servidores da Agência, que não constam na Comissão Setorial de aplicação, para prestar informações sobre alguma prática de gestão que precise ser detalhada, registrada e evidenciada no referido Instrumento de Avaliação.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de maio de 2026, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 117/2025/AGER/MT.

Art. 6º Ficam expressamente mantidos e convalidados todos os atos e efeitos jurídicos praticados com base na Portaria nº 117/2025/AGER/MT, desde a sua entrada em vigor até a data de publicação desta Portaria.

Cuiabá - MT, 23 de maio de 2026.

*(assinado digitalmente)*
**Luís Alberto Nespolo**
Presidente Regulador
AGER/MT

**Protocolo 1815883**

## JUCEMAT

### JUNTA COMERCIAL

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2026/JUCEMAT, PUBLICADA EM 30/03/2026 DIÁRIO OFICIAL N° 29.203 PÁGINA 150.**

**O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto nos art. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e o art. 307 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência do contrato celebrado, vem a público informar:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Retificar em partes a **EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2026/ JUCEMAT** PUBLICADA EM 30/03/2026 DIÁRIO OFICIAL N° 29.203 PÁGINA 150,que deverá ter efeito retroativo às vigências abaixo descritas, aplicando-lhes a seguinte redação:

**Onde se lê:**

**VIGÊNCIA:** 02/01/2024 a 01/01/2026.

**Leia-se:**

**VIGÊNCIA:** 25/03/2026 a 24/03/2029.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.**

**MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**
Presidente Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

**PORTARIA Nº 023, DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

**O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
Considerando o disposto nos artigos 99 a 111 do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017;
Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.
**Art. 2º** - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

| Nº PROCESSO | CONTRATO | EMPRESA | OBJETO | VALOR CONTRATADO | FISCAL TITULAR | FISCAL SUBSTITUTO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| JUCEMAT-PRO-2026/00152 | 005/2026/JUCEMAT | ART CAR VEÍCULOS LTDA, | Contrato empresa especializada para Locação de veículo administrativo | 273.528,00 (Duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais). | Fernando Cesar Butareli de Miranda Matrícula n° 302485 | Marlene Lino dos Santos Matrícula n° 265880 |

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.
**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.**

**Manoel Lourenço de Amorim Silva**
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

**Protocolo 1798725**

**PORTARIA Nº 019, DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

**O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
Considerando o disposto nos artigos 99 a 111 do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017;
Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.
**Art. 2º** - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

| Nº PROCESSO | CONTRATO | EMPRESA | OBJETO | VALOR CONTRATADO | FISCAL TITULAR | FISCAL SUBSTITUTO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| JUCEMAT-PRO-2026/00154 | 004/2026/JUCEMAT | MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA | Contrato para aquisição de mobiliário corporativo | 176.946,92 (Cento e setenta e seis, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos). | Tais da Silva Vieira n° 255319 | Fernando Cesar Butareli de Miranda Matrícula n° 302485 |

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.
**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.**

**Manoel Lourenço de Amorim Silva**
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

**Protocolo 1798728**

## MT SAÚDE

## INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026/MTS**

**DA ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 015/2026, celebrado entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica **GF MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a realização das operações de assistência à saúde, através do Termo de Cooperação Técnica Nº 0424/2025, nos autos do processo SES-2025/05682, através do processo MTSAUDE-PRO-2026/05183.
**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2026, data de início da vigência do contrato.
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão pela seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21601; Fundo Estadual de Saúde (FES); Programa: 526; Ação: 2545; Natureza da Despesa: 3390320000 ; 3390360000; 3390390000; 3390400000; 3390470000 e 3390910000 Fonte: 1.500.1002.
**ASSINAM:** MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/ Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde e GUSTAVO OVÍDIO MUSSI FAVERÃO / GF MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**Protocolo 1798502**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2026/MTS**

**DA ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 023/2026, celebrado entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica **ARRUDA & ARRUDA JUNIOR LTDA.**
**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a realização das operações de assistência à saúde, através do Termo de Cooperação Técnica Nº 0424/2025, nos autos do processo SES-2025/05682, através do processo MTSAUDE-PRO-2026/05156.
**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2026, data de início da vigência do contrato.
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão pela seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21601; Fundo Estadual de Saúde (FES); Programa: 526; Ação: 2545; Natureza da Despesa: 3390320000 ; 3390360000; 3390390000; 3390400000; 3390470000 e 3390910000 Fonte: 1.500.1002.
**ASSINAM:** MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/ Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde e DANILO OLIVEIRA DE ARRUDA/ ARRUDA & ARRUDA JUNIOR LTDA.

**Protocolo 1798508**

Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2026/JUCEMAT**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026/SEPLAG**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/SEPLAG**
**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00212**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT E A EMPRESA **ART CAR VEÍCULOS LTDA**.

**O ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT**, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, Entrada do Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-090, inscrito no CNPJ sob o nº 03.110.616/0001-03, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **Sr. JÚLIO FREDERICO MULLER NETO**, portador do RG nº [redacted] do CPF n[redacted]e, de outro lado, a empresa **ART CAR VEÍCULOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.207.454/0001-33, com sede na Rua dos Curiós, nº 16, Sala 01, Quadra 03, Bairro Parque Ohara, Cuiabá/MT, CEP 78080-480, neste ato representada por **ANDRÉ LUIZ RIBEIRO**, residente e domiciliado no mesmo endereço da contratada, portador do RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted], conforme poderes constantes dos atos constitutivos da empresa,considerando a autorização para aquisição do objeto constante do processo nº **JUCEMAT-PRO-2026/00212**, resolvem celebrar o presente **1º Termo Aditivo**, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, bem como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente 1º Termo Aditivo, de natureza bilateral, ao Contrato nº 005/2026/JUCEMAT, a alteração quantitativa do objeto contratual, em razão de determinação do Governo do Estado, que estabelece diretrizes para a redução de gastos públicos. O contrato, originalmente celebrado para a locação de 02 (dois) veículos, passa a contemplar a locação de 01 (um) veículo, representando uma supressão de 50% (cinquenta por cento) do objeto contratual. Em decorrência da presente alteração, o valor global do contrato, anteriormente fixado em R$ 273.528,00 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais), passa a ser de R$ 136.764,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais).A presente alteração encontra fundamento na Cláusula Décima Oitava – Alteração do Contrato, item 18.2, bem como nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração unilateral ou consensual dos contratos administrativos, inclusive com supressão quantitativa do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**2.1** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original não alterado pelo presente instrumento. E, por estarem às partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Cuiabá, data registrada digitalmente.

ANDRE LUIZ RIBEIRO[redacted]
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ RIBEIRO[redacted]
Dados: 2026.04.27 11:30:20

**André Luiz Ribeiro**
**Representante da Empresa**
**Art car Veículos Ltda**

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIO FREDERICO MULLER NETO
Data: 27/04/2026 15:57:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Júlio Frederico Muller Neto**
**Vice-Presidente/Ordenador de despesas**
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### UNEMAT

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PORTARIA Nº 1158/2026 - REITORIA**

Cáceres-MT, 07 de Maio de 2026.

**Reconhece o vínculo trabalhista temporário com a Universidade do Estado de Mato Grosso**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 32 do Estatuto da UNEMAT, que dispõe sobre as atribuições do Reitor;

**CONSIDERANDO** o Registro de Empregados, e outros documentos comprobatórios de atividade laboral para fins de Regularização Funcional.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 018/98, e outros documentos comprobatórios de atividade laboral.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1679/2026 -PRAD/SMF, datado de 07.05.2026.

RESOLVE:

**Art. 1°** **RECONHECER** o Vínculo Contratual do Servidor **LUIZ ANTONIO BARBOSA SOARES**, matrícula n.º **65633**, com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, para ocupar o Cargo de Professor Auxiliar I, pelo período de **02/01/1998 a 31/12/1999.**

**Art. 2º Esta Portaria tem efeitos para fins de Regularização Funcional.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

***(Assinado digitalmente)***
VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA
*REITORA*

**Protocolo 1811186**

---

**PORTARIA Nº 1159/2026 - REITORIA**

Cáceres-MT, 07 de Maio de 2026.

***Reconhece o vínculo trabalhista temporário com a Universidade do Estado de Mato Grosso***

**A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 32 do Estatuto da UNEMAT, que dispõe sobre as atribuições do Reitor;

**CONSIDERANDO** o Registro de Empregados, e outros documentos comprobatórios de atividade laboral para fins de Regularização Funcional.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 035/93, e outros documentos comprobatórios de atividade laboral;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 1586/2026/PRAD-SMF/UNEMAT, datado de 29.04.2026; o Processo Sipac nº 23065.003803/2026-12.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** **RECONHECER** o Vínculo Contratual do Servidor **ADSON DE ARRUDA**, matrícula nº **83128**, com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, para ocupar o Cargo de Professor Auxiliar I, pelo período de **01/03/1993 a 06/03/1994.**

**Art. 2º Esta Portaria tem efeitos para fins de Regularização Funcional.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

***(Assinado digitalmente)***
VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA
*REITORA*

**Protocolo 1811187**

### JUCEMAT

### JUNTA COMERCIAL

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 003/2025/JUCEMAT**

**CONTRATANTE**: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. **CNPJ** 03.110.616/0001-03.
**CONTRATADA:** FIBRATEX COMERCIAL LTDA. **CNPJ:** 02.889.493/0001-98.
**OBJETO:** A *correção de erro material constante na CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, item 4.1, onde se lê:*

*O prazo de vigência deste termo de contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 27/03/2025 a 26/03/2026, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.*

*Leia-se:*

*O prazo de vigência deste termo de contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 27/03/2025 a 26/03/2027, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.*

**DATA DE ASSINATURA**: 31 de março de 2025.
**PROCESSO Nº:** JUCEMAT-PRO-2025/00095.
**ASSINAM**: Pela Contratante, **JÚLIO FREDERICO MULLER NETO** e pelo Contratado **FABIANE SALETE ROSA DOS SANTOS**
A íntegra do contrato pode ser consultado diretamente em http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos.

**Protocolo 1811332**

---

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 013/2022/JUCEMAT**

**CONTRATANTE**: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.
**CONTRATADA:** LUA SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 10.661.161/0001-80.
**OBJETO:** A alteração da dotação orçamentária, em decorrência da atualização promovida no PTA 2026, conforme previsto na CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO, item 7.1, onde se lê: Projeto/Atividade Fonte Elemento e Sub-elemento de Despesa 2007 240 3.3.90.37.000.
Leia-se: Projeto/Atividade Fonte Elemento e Sub-elemento de Despesa 2007 1.500.0000 3.3.90.39.126 2007 1.501.0000 3.3.90.39.126 2007 2.500.0000 3.3.90.39.126 2007 2.501.0000 3.3.90.39.126 2007 1.501.0000 3.3.90.39.126
**DATA DE ASSINATURA**: 31 de março de 2026.
**PROCESSO SIGADOC Nº:** JUCEMAT-PRO-2026/00070
**ASSINAM**: Pela Contratante, **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA** e pela Contratada **LUA SERVIÇOS LTDA - ME.**
A íntegra do contrato pode ser consultado em http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos.

**Protocolo 1811339**

---

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 2026/00212 JUCEMAT**

**CONTRATANTE**: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.
**CONTRATADA:** ART CAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 23.207.454/0001-33.
**OBJETO:** A alteração quantitativa do objeto contratual, em razão de determinação do Governo do Estado, que estabelece diretrizes para a redução de gastos públicos. O contrato, originalmente celebrado para a locação de 02 (dois) veículos, passa a contemplar a locação de 01 (um) veículo, representando uma supressão de 50% (cinquenta por cento) do objeto contratual. Em decorrência da presente alteração, o valor global do contrato, anteriormente fixado em R$ 273.528,00 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais), passa a ser de R$ 136.764,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais).A presente alteração encontra fundamento na Cláusula Décima Oitava - Alteração do Contrato, item 18.2, bem como nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração unilateral ou consensual dos contratos administrativos, inclusive com supressão quantitativa do objeto. .
**DATA DE ASSINATURA**: 27 de abril de 2026.
**PROCESSO Nº:** JUCEMAT-PRO-2026/00212.
**ASSINAM**: Pela Contratante, **JULIO FREDERICO MULLER NETO** e pelo Contratado **ANDRE LUIZ RIBEIRO.**
A íntegra do contrato pode ser consultada diretamente em http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos.

**Protocolo 1811342**



JUCEMATCAP202601856

Autenticado com senha por ANA CAROLINA BOM FEGURI - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / GACC - 12/05/2026 às 14:36:50.
Documento Nº: 36893139-8250 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36893139-8250

SIGA